



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3094772 - MA
(2025/0429357-8)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO - MA007744
SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297
CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - MA007452
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LUCAS DE SOUZA GAMA - MA010307
OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR - MA017419
AGRAVADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL ECO PARK IV
ADVOGADOS : RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES - MA010100
WALQUIRIA LIMA COSTA - MA020345

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 489 E 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A SUPOSTA OMISSÃO DO ACÓRDÃO ESTADUAL. SÚMULA 284 DO STF. NÃO PROVIMENTO.

1. Não é viável a alegação de negativa de prestação jurisdicional nas razões do recurso especial no caso em que sequer foram opostos embargos de declaração para suprimir suposta omissão do acórdão local, atraindo, assim, o óbice da Súmula 284 do STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3094772 - MA
(2025/0429357-8)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO - MA007744
SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297
CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO -
MA007452
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LUCAS DE SOUZA GAMA - MA010307
OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR - MA017419
AGRAVADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL ECO PARK IV
ADVOGADOS : RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES - MA010100
WALQUIRIA LIMA COSTA - MA020345

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 489 E 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A SUPOSTA OMISSÃO DO ACÓRDÃO ESTADUAL. SÚMULA 284 DO STF. NÃO PROVIMENTO.

1. Não é viável a alegação de negativa de prestação jurisdicional nas razões do recurso especial no caso em que sequer foram opostos embargos de declaração para suprimir suposta omissão do acórdão local, atraindo, assim, o óbice da Súmula 284 do STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão por meio da qual neguei provimento ao agravo em recurso especial, sob o fundamento de incidência do enunciado 284 do STF.

Nas razões do presente agravo, a parte agravante insiste na tese de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

Defende a não incidência do verbete 284 do STF, visto que opôs embargos de declaração na origem.

Contrarrazões apresentadas às fls. 681-685, pela manutenção do provimento adotado na decisão agravada.

É o relatório.

VOTO

Não colhe o recurso.

Quanto à alegação de ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC, observa-se que nem sequer foram opostos embargos de declaração em face do acórdão recorrido, o que faz incidir na espécie o óbice 284 do STF.

Com efeito, *"à míngua da oposição de embargos de declaração ao acórdão recorrido, é inviável o recurso especial quanto à alegada ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 (Súmula 284/STF)"* (AgInt no AREsp n. 1.561.024/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 3/3/2020, DJe de 25/3/2020). No mesmo sentido:

[...]

1. O recorrente não opôs embargos de declaração ao julgado de fls. 590/596. Assim, ao indicar violação aos arts. 489, § 1º, IV, 1022, II e 1.025 do CPC/2015, revela-se manifesta a deficiência na fundamentação do recurso especial. Imperiosa, portanto, a incidência do óbice constante da Súmula 284/STF, segundo a qual é "inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". [...]

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.740.994/CE, relator Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, julgado em 11/9/2018, DJe de 17/9/2018.)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.094.772 / MA
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0429357-8

Número de Origem:

08130635620188100040 08151021020228100000 8130635620188100040 8151021020228100000

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO - MA007744

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297

CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - MA007452

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LUCAS DE SOUZA GAMA - MA010307

OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR - MA017419

AGRAVADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL ECO PARK IV

ADVOGADOS : RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES - MA010100

WALQUIRIA LIMA COSTA - MA020345

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO -
PAGAMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ HELIAS SEKEFF DO LAGO - MA007744

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297

CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - MA007452

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LUCAS DE SOUZA GAMA - MA010307

OZEVALDO BORGES GOMES JUNIOR - MA017419
AGRAVADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL ECO PARK IV
ADVOGADOS : RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES - MA010100
WALQUIRIA LIMA COSTA - MA020345

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026